



247

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Estado dos Secretários da Mesa
PUBLIQUE-SE
DISTRIBUA-SE
Data 23/11/05

PROPOSTA DE LEI n° 40/X
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2006

Celeste Correia
J7h 45m

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Artigo 34.º

Taxas das autarquias locais

- 1 - Durante o ano de 2006, fica o Governo autorizado a legislar no sentido de criar um regime geral de taxas das autarquias locais.
- 2 - O regime geral de taxas a que se refere o número anterior terá por objecto a definição do elenco de matérias sobre as quais poderão incidir as taxas das autarquias locais, as regras para a sua criação e os critérios de fixação das mesmas.
- 3 - A criação de taxas das autarquias locais está subordinada aos princípios da equivalência, da justa repartição dos encargos públicos e da capacidade contributiva.
- 4 - As taxas das autarquias locais têm por finalidade alargar a sustentabilidade financeira dos municípios e das freguesias e garantir a sua autonomia na definição de prioridades das políticas públicas locais.

Assembleia da República, 22 de Novembro de 2005

Os Deputados

Luís Marques

L. Afonso Costa
7/11/05

João João

Luís Amaral